
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO N. 10

Concede aposentadoria com vencimentos integrais a Eduardo Daniel do Carmo.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art.1º- Fica aposentado com vencimentos integrais na forma do Art.190 do art. 191, n. 1 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado o funcionário da Secretaria desta Assembléia Eduardo Daniel do Carmo, escriturário – padrão M.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 30 de agosto de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Presidente
Humberto Pinheiro de Vasconcelos
1º Secretário
Fernando Rebelo de Magalhães
2º Secretário

DOE Nº 16.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1951.

**Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.*